

RECURSO PREVEN7 - TP 027/2022

Contato Preven7 <contato@preven7.com.br>
Para: Licitacao Papagaios <licitacao@papagaios.mg.gov.br>



Prezados, boa tarde!

Segue anexo recurso administrativo referente a TP 027/2022.

Favor acusar recebimento do documento.

Dúvidas estaremos a disposição.

Atenciosamente,



Alan Guedes
Engenheiro Civil

☎ (31) 3255-7126 📞 (31) 9.8357-2236

✉ alanguedes@preven7.com.br

📍 Rua João Mendes, 97 - Bairro Piedade

Sete Lagoas / MG - CEP 35.700-226

🌐 preven_7

🌐 www.preven7.com.br

ILMO.(A). SR.(A). PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS-MG

TOMADA DE PREÇOS Nº. 0271/2022

- **Contratação Prestação de Serviços Especializados em Engenharia e Medicina do Trabalho e de Saúde Ocupacional, de modo a elaborar e emitir os Laudos Técnicos das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) e Laudos de Insalubridade e Periculosidade; elaborar, implantar, desenvolver e realizar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO – NR 7), elaborar e assessorar o desenvolvimento do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PGR – GRO -NR 9 – NR 01), realização de exames médicos clínicos e complementares em todos os funcionários da Prefeitura, com a emissão dos competentes ASO's, pela Secretaria de Administração; Manutenção dos Programas existentes; e, serviço de Perícias Médicas**

PREVEN7 LTDA-ME, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.658.639/0001-40, estabelecida RUA João Mendes, nº 97, bairro Piedade, CEP 35700-226 – Sete Lagoas/MG, através de seu representante legal, Sr. **ÁLAN CRISTIAN PEREIRA GUEDES DA SILVA**, portador da identidade **MG-17.013.269** e do **CPF 110.471.596-19**, sócio administrador, vem à presença de V.S.^a interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra decisão tomada pela Comissão de Licitação do município que habilitou as empresas **A&G SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** e **ENGEBAR ENGENHARIA LTDA**

L DA LICITAÇÃO E INABILITAÇÃO DOS LICITANTES

A Prefeitura Municipal de Papagaios-MG iniciou processo de licitação para contratação dos serviços descritos no objeto do edital, na modalidade Tomada de Preços.

Os serviços a serem contratados envolvem a Engenharia e Medicina do Trabalho e de Saúde Ocupacional, de modo a elaborar e emitir os Laudos Técnicos das Condições Ambientais de Trabalho





PREVEN 7
SOLUÇÕES EM SEGURANÇA DO TRABALHO
E TREINAMENTOS



(LTCAT) e Laudos de Insalubridade e Periculosidade; elaborar, implantar, desenvolver e realizar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO – NR 7), elaborar e assessorar o desenvolvimento do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PGR – GRO -NR 9 – NR 01), realização de exames médicos clínicos e complementares em todos os funcionários da Prefeitura, com a emissão dos competentes ASO's, pela Secretaria de Administração; Manutenção dos Programas existentes; e, serviço de Perícias Médicas

A qualificação técnica exigida para habilitar-se no certame era a seguinte:

6.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Pelo menos um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão do licitante para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação.

No entanto, nas empresas licitantes A&G e Engebar não possuem em seu objeto social a prestação de serviços suficientes para contemplar as necessidades do município. É dizer, não se encontram aptas a realizar integralmente o objeto a ser contratado.

Observando o CNAE das empresas, concluímos que a A&G não está autorizada a realizar atividades de engenharia do trabalho, enquanto a ENGEBAR não está autorizada a desempenhar atividades de medicina do trabalho.

Não estando aptas ao desempenho das atividades licitadas, a habilitação das empresas deve ser negada. Afinal, estas empresas sequer poderão emitir nota fiscal dos serviços realizados tendo em vista que não atendem integralmente o edital.

As atividades desempenhadas pelas empresas licitantes devem guardar uma relação de pertinência com o objeto da licitação, sem que isso signifique, necessariamente, uma correspondência literal entre o objeto social e o objeto descrito no edital.

Ou seja, inexistente a exigibilidade de que a atividade específica, objeto da licitação, esteja expressamente prevista no contrato social das licitantes, cabendo à Administração tão somente aferir se as atividades dispostas nos documentos constitutivos da empresa são compatíveis, de maneira geral, com os serviços que pretende contratar. Contudo, é imperioso admitir que medicina e engenharia são atividades distintas, desempenhadas por profissionais especializados e níveis de organização e funcionamento igualmente diferentes. Não se pode concluir que uma empresa que pratique medicina do trabalho automaticamente praticará a engenharia do trabalho. Aquela se liga à atividade de consultas médicas, esta se relaciona com laudos, estudos e formas de prevenção.

É importante conferir o que ensina o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais:

É obrigatória a compatibilidade entre a atividade empresarial do licitante e a pretensão contratual administrativa, com fundamento na proporcionalidade e na busca da proposta mais vantajosa, mas não é válida a exigência de exatidão na correspondência entre o objeto da licitação e o objeto social da

PREVEN 7 SOLUÇÕES EM SEGURANÇA DO TRABALHO E TREINAMENTOS

Site: preven7.com.br

Rua João Mendes, 97 – Bairro Piedade – Sete Lagoas- MG

Tel.: (31) 3255-7126 e (31) 98357-2236



PREVEN 7
SOLUÇÕES EM SEGURANÇA DO TRABALHO
E TREINAMENTOS



empresa licitante, com fulcro na competitividade. (TCE-MG - Denúncia nº 1047986/2021 - Primeira Câmara)

Para o TCU:

"o objeto social da empresa delineado no contrato social devidamente registrado comprova não apenas o exercício da atividade empresarial requerida na licitação, mas também que a empresa o faz de forma regular". (Acórdão nº 642/2014 - Plenário)

Como as empresas não desempenham as atividades aqui apontadas, todos os atestados de capacidade técnica por elas apresentados ficam sob condição de suspeita.

Nesse caso, é fundamental, caso esta Comissão entenda que as habilitações devem ser mantidas. A realização de diligência a fim de perquirir sobre a realidade dos atestados apresentados, bem como se as empresas realmente praticam as atividades enumeradas no objeto da licitação.

Segundo dispõe a lei 8.666/93:

Art.43. § 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta. (grifamos)

Diante do exposto, requer a recorrente o provimento do presente recurso, reformando a decisão original da Comissão Permanente de Licitação de Papagaios/MG, para inabilitar as empresas A&G SERVIÇOS MÉDICOS LTDA e ENGEBAR ENGENHARIA LTDA, em razão dos elementos apontados.

Pede deferimento.

Sete Lagoas, 12 de setembro de 2022.

PREVEN 7 LTDA
ÁLAN CRISTIAN PEREIRA GUEDES DA SILVA
ID.: MG-17.013.269
CPF: 110.471.596-19
Sócio Administrador

PREVEN 7 SOLUÇÕES EM SEGURANÇA DO TRABALHO E TREINAMENTOS

Site: preven7.com.br

Rua João Mendes, 97 - Bairro Piedade - Sete Lagoas- MG

Tel.: (31) 3255-7126 e (31) 98357-2236